



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0442219/2017

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Leste Mineiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendedor da ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A – preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 15/12/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 1284062/2014, em 16/12/2014, que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação nº 00111/1988/033/2014, formalizado em 23/12/2014, para a atividade de “lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas”, código A-01-03-1, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, cujos parâmetros informados (produção bruta de 150.000 t/ano) pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3;

Considerando que a equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 068/2015 no dia 21/05/2015 (fl. 58);

Considerando que, em análise do pedido do empreendedor materializado no protocolo SIAM nº 0319448/2015, de 06/04/2015, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM elaborou ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0911347/2011 do Processo Administrativo de LO nº 00111/1988/022/2011, ocasião em que recomendou, também, seja promovido o arquivamento do PA nº 00111/1988/033/2014, conforme procedimento administrativo vigente (cópia do Adendo às fls. 66/68);

Considerando que, posteriormente, o empreendedor solicitou, por meio do Protocolo SIAM nº 1216311/2016, de 21/10/2016, o **arquivamento** deste Processo Administrativo nº 00111/1988/033/2014, em função do Adendo supracitado (fl. 69);

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando o disposto na Nota Jurídica DINOR nº 08/2009, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, também, o teor do Parecer Único – SUPRAM/LM – Protocolo SIAM nº 0342112/2017 – emitido pelo órgão ambiental em 30/03/2017 e que conclui pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo pelos motivos expostos (fls. 81/82);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando, ainda, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 022/2017, datada de 26/04/2017 (fl. 83).

Considerando, por fim, a delegação de competências prevista no ATO DE DELEGAÇÃO SUPRAM-LM/SEMAP N° 01 DE 17/01/2017, publicado na IOF/MG de 18/01/2017, com vigência até 31 de dezembro de 2018, a citar (Art. 1º, inciso I):

Art. 1º Ficam delegadas aos Diretores Regionais de Administração e Finanças, no âmbito de abrangência desta Superintendência Regional de Meio Ambiente, as seguintes competências:

I - **decidir sobre os processos de licenciamento ambiental** e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental, conforme disposições do inciso I do parágrafo único do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.042 de 2016; (...). [destaque nosso]

DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de **Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 00111/1988/033/2014**, formulado por ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A, para execução da atividade de “lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas” (cód. A-01-03-1 da DN 74/04), bem como do PA de APEF nº 7733/2014 vinculado, em empreendimento localizado na Fazenda Cristina, s/n, zona rural do município de Santa Bárbara/MG, **a pedido do empreendedor** (desistência do processo de Regularização Ambiental).

Considerando que, no que se refere aos custos de análise processual, foi constatada, até o presente momento, a **inexistência** de débito em Planilha de Custos – Doc. SIAM nº 0342153/2017 (fls. 70/71), PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE o empreendedor acerca do ato de arquivamento.

Governador Valadares, 26 de abril de 2017.

Adriana Rosa Zulske
Diretora Regional de Administração e Finanças do Leste Mineiro
MASP: 1375266-2